



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	
--	---	---

AUTOR: VEREADOR SAMIR ALI

PROJETO DE LEI Nº 6.586 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 5.773, DE 20 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO REGIME DE LIVRE CONCORRÊNCIA E O FUNCIONAMENTO E A ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o *caput* e o § 1º do artigo 4º, bem como o *caput* do artigo 6º da Lei nº 5.773, de 20 de maio de 2022, que passam a viger com a seguinte redação:

Art. 4º Os serviços funerários serão executados em sistema de rodízio, organizados em escalas igualitárias de plantão de atendimento estabelecidas por ato do diretor dos hospitais públicos ou da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Não poderá participar do rodízio a que se refere o *caput* deste artigo a empresa licenciada que tenha seu atendimento e sede localizados no mesmo endereço de outra empresa licenciada que já participe de plantão em instituição pública municipal.

(...)

Art. 6º As empresas funerárias com sede em outro município poderão efetuar o traslado de pessoas que, comprovadamente possuam domicílio próprio ou de parentes em Vilhena, desde que o óbito tenha ocorrido fora dos limites municipais.

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Art. 2º O inciso II e a alínea "c" do mesmo inciso do artigo 18, bem como o artigo 22 da Lei n.º 5.773, de 20 de maio de 2022, passam a viger com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

(...)

II – manter, no mínimo, um veículo funerário, com idade de até quinze anos de fabricação, em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, sendo facultado a utilização de veículo em caráter de locação, desde que atenda às mesmas exigências, nos termos do artigo 21 desta Lei, podendo ser realizada vistoria pelo Poder Executivo a qualquer tempo;

(...)

c) possuir local exclusivo e destinado à higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos, tanatopraxia, atividade de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

(...)

Art. 22. (...)

I – transferir a licença a qualquer título, salvo autorização expressa do poder executivo;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Vilhena, 20 de março de 2023.

Vereador Samir Ali

VEREADOR: Quanto mais unidos, mais fortes seremos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração da Lei nº 5.773, de 20 de maio de 2022, visa corrigir duas problemáticas que surgiram com a aplicação da norma.

Primeiramente, em caso de falecimento de familiares de residentes em Vilhena não seria possível trasladar o corpo para sepultamento no município, caso o falecido não tivesse também residência em Vilhena.

A segunda problemática é que empresas funerárias que possuem estrutura e local de funcionamento próprios, completamente regularizadas, tem sido impedidas de participar de escalas e processos licitatórios por terem sócios/proprietários com grau de parentesco.

Neste ponto entende-se que o município não pode impedir as empresas que estejam devidamente regularizadas possam oferecer serviços e concorrer nos processos promovidos pela Administração.

Além do mais, existiam outros pontos na lei que careciam de melhores esclarecimentos e ajustes, tal como prever a possibilidade de utilização de veículos alugados para prestação de serviços funerários, desde que atenda todos os requisitos exigidos, bem como a possibilidade de transferência da licença, desde que autorizado expressamente pelo Poder Executivo.

Por esses motivos e buscando a solução dos problemas, apresento este Projeto de Lei.

Vilhena-RO, 20 de março de 2023.

Vereador Samir Ali

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROCESSO LEGISLATIVO N° 325/2022

PROJETO DE LEI N° 6.586/2022

DESPACHO N° 04

À Diretoria Legislativa,

Retornando os autos a esta diretoria, após cumprida a adequação da técnica legislativa e redacional, encaminha-se o Projeto de Lei n.º 6.586/2022 para prosseguimento do trâmite.

Aproveitando o ensejo, informa-se a ocorrência de algumas alterações no projeto original, tal como a redação do artigo 1º e a inclusão de mais um artigo. Informa ainda o encaminhamento do arquivo editável, por e-mail (fls. 23).

Sem mais para o momento, encaminho o processo para continuidade das atividades.

Vilhena/RO, 20 de março de 2023.

Samir Ali
Presidente CVMV